



— BENEFÍCIOS E DIREITOS —
DO PACIENTE
COM CÂNCER



INSTITUTO DE
ONCOLOGIA

Direitos sociais da pessoa com câncer
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Instituto Nacional de Câncer José
Alencar Gomes da Silva (INCA)

O Instituto de Oncologia (IO) desenvolveu este informativo objetivo, a partir de uma publicação oficial do Instituto Nacional do Câncer (INCA), para contribuir com o dia a dia do paciente, com o qual poderá conhecer e usufruir de seus direitos sociais.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado” – artigo 196 da Constituição Federal Brasileira.

Informações completas, acesse o site www.inca.gov.br



INSTITUTO DE
ONCOLOGIA

#cuidandodevocê

ÍNDICE

1. <i>Auxílio-Doença</i> _____	04
2. <i>Aposentadoria por Invalidez</i> _____	05
3. <i>Saque do FGTS</i> _____	06
4. <i>Saque do PIS/PASEP</i> _____	07
5. <i>Transporte Gratuito</i> _____	08
6. <i>Quitação do Financiamento da Casa Própria</i> _____	09
7. <i>Isenção de Imposto de Renda</i> _____	10
8. <i>Isenção do IPTU</i> _____	11
9. <i>Isenção de ICMS</i> _____	11
10. <i>Isenção de IPI e IOF</i> _____	12
11. <i>Isenção do IPVA</i> _____	13



PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. AUXÍLIO-DOENÇA

É um benefício a que tem direito o segurado, quando este fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença, por mais de 15 dias consecutivos (Lei nº 8.213, de 1991, arts. 59 a 63).

A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada, por meio de exame realizado pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Obs.: o telefone de contato com o INSS é o 135.

Também é sempre importante consultar o site: <http://www.mpas.gov.br/> para identificar se há alguma alteração.

2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é concedida a partir da solicitação de auxílio-doença, desde que a incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva, pela perícia médica do INSS ou do órgão pagador.

A pessoa com câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições ao INSS, desde que esteja na qualidade de segurado.

Como requerer: Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência ou o órgão pagador da aposentadoria por invalidez, no caso de servidor público.

Obs.: o telefone de contato com o INSS é o 135.





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

3. SAQUE DE FGTS

Durante a fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS que tiver câncer ou que tenha dependente com câncer, poderá fazer o saque do FGTS (Lei nº 8.922, de 1994).

Onde requerer? Em uma agência da Caixa Econômica Federal.

Obs.: é sempre importante consultar o site: www.cef.gov.br, para identificar se há alguma atualização.





4. SAQUE DE PIS/PASEP

O saque pode ser realizado pelo paciente ou pelo trabalhador que possuir dependente com câncer, desde que na fase sintomática da doença (Resolução nº 1, de 15/10/96 Conselho Diretor do Fundo de participação do PIS/Pasep).

Onde requerer? O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o Pasep no Banco do Brasil, pelo trabalhador cadastrado, antes de Outubro de 1988.

Obs.: é sempre importante consultar o site: www.cef.gov.br, para identificar se há alguma atualização.



5. TRANSPORTE GRATUITO

Lei Federal 8.899/94

Refere-se ao transporte coletivo interestadual por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semi-urbano, porém sem direito a acompanhante gratuito.

O Passe Livre é emitido pelo Governo Federal e não vale para o transporte urbano ou intermunicipal, dentro de um mesmo Estado, nem para viagens em ônibus executivos e leitos.

Informações: Posto de Atendimento – SAN Quadra 3 Bloco N/O térreo, do Edifício do DNIT, na L2 Norte - Brasília, DF. Caixa Postal 9600 - CEP 70040-976 Brasília, DF.

Tel.: (61) 3315-8035

Site: <http://transportes.gov.br/direto-ao-cidadao/passe-livre.html>



6. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

A pessoa com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação, caso haja essa cláusula no seu contrato.

Para isso, deve estar inapto para o trabalho e a doença determinante da incapacidade, deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Está a cargo do SFH o seguro, que garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte.

É importante verificar se o contrato prevê algum outro tipo de quitação, no caso de acometimento de doenças crônicas, por exemplo.



7. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

De acordo com a Lei nº 7.713, de 1988, a pessoa com câncer está isenta do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações recebidas de entidade privada e a pensão alimentícia.

Para solicitar isenção, a pessoa deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc.). A doença deverá ser comprovada, por meio de laudo médico.

O laudo pericial deve ser emitido pelo serviço médico oficial da própria fonte pagadora, pois, assim, o imposto já deixa de ser retido na fonte (Lei nº 9.250, de 1995).

Para mais informações, acesse o site www.receita.fazenda.gov.br.



8. ISENÇÃO DE IPTU

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Alguns municípios prevêm, em sua Lei Orgânica, isenção do IPTU para pessoas portadoras de doença crônica, segundo critérios estabelecidos, por cada prefeitura. Confira se você tem direito a esse benefício na prefeitura do seu município.

9. ISENÇÃO DE ICMS

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Confirmar na legislação do seu Estado.



10. ISENÇÃO DE IPI E IOF

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

O paciente com câncer pode ser isento deste imposto, apenas quando apresenta deficiência física, visual, mental severa ou profunda. A isenção poderá ser requerida diretamente, pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica ou por intermédio de seu representante legal (pais, tutores ou curadores), conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009.

A Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do IPI, na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência.



11. ISENÇÃO DE IPVA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

É o imposto estadual referente à propriedade de veículos automotores. Cada Estado tem a sua própria legislação e confira na lei do seu Estado, se existe a regulamentação para isenção de impostos os veículos especialmente adaptados e adquiridos. Os Estados que possuem a regulamentação: Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Obs.: a isenção do IPVA é concedida, simultaneamente, à obtenção da isenção do ICMS.



**INSTITUTO DE
ONCOLOGIA**

#cuidandodevocê

SIGA AS REDES SOCIAIS

 ioncologiamogi

 ioncologiamogi

Av. Fausta Duarte de Araújo, 311 - Centro
Mogi das Cruzes - SP - 08730-130

www.institutodeoncologia.com.br